



Regimento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere

Aprovado pela Assembleia Municipal Extraordinária realizada a 30 de dezembro de 2021

Mandato 2021-2025

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

O Regimento é por natureza, um regulamento interno de um órgão pelo qual se autodisciplina o seu funcionamento.

O Regimento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, tem-se revelado um imprescindível instrumento para agilizar o exercício da participação democrática dos eleitos locais neste órgão. A revisão do Regimento da Assembleia Municipal visa preservar e prosseguir a operacionalidade e eficácia do funcionamento deste órgão.

Porque se reconhece que o Regimento, não sendo um documento estático, deve refletir as dinâmicas da participação democrática sendo sempre passível de melhoramentos que contribuam para otimizar o funcionamento deste órgão, procede-se a nova revisão deste documento normativo, que constituirá um instrumento indispensável para um melhor funcionamento dos trabalhos autárquicos.

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal

Natureza, Constituição e Funcionamento

Artigo 1.º

Fontes normativas

1. A constituição, composição, atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere regem-se pelas aplicações legais aplicáveis às autarquias locais e ainda pelas normas constantes deste regimento.

Artigo 2.º

Natureza e Constituição

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município de Ferreira do Zêzere, visando a salvaguarda dos interesses do concelho e o bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, no âmbito das suas competências, é independente, e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais, transitada em julgado, ou nos termos da Lei.

3. A Assembleia Municipal é constituída por vinte e dois membros, quinze eleitos diretamente e por sete presidentes de Juntas de Freguesia, que compõem o Município de Ferreira do Zêzere.
4. Na primeira sessão de funcionamento da Assembleia Municipal, participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas nas eleições para as Assembleias de Freguesia da área do Município de Ferreira do Zêzere, mesmo que aquelas não estejam ainda instaladas.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do próprio Município;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - u) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a

- qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre o estabelecimento de relações oficiais com entidades públicas ou privadas internacionais;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Regular o regime de atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i), e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- e) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO II

Membros da Assembleia Municipal

Secção I

Mandato

Artigo 5.º

Início e duração do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.
2. Os membros da Assembleia Municipal serão designados por deputados municipais.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser endereçado ao presidente da mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, devidamente comprovados, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de parentalidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias;
 - e) A opção pelo exercício de outro cargo político, nos termos da Lei;
 - f) Desempenho de funções incompatíveis com o exercício do mandato.
4. A suspensão não pode, de uma só vez ou cumulativamente, ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de ser equiparada a renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil a seguir ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de imediatamente retomar as funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Os membros da Assembleia diretamente eleitos, que se encontrem na situação de mandato suspenso, serão, enquanto tal situação se verificar, substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
7. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 7.º

Cessação da substituição

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.

2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao presidente da mesa, produzindo-se os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião que venha a ser expedida após a sua receção.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros eleitos da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao presidente da mesa.
3. A vaga ocorrida nos termos do presente artigo é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 9.º

Renúncia do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da mesa e por esta anunciada na primeira reunião da Assembleia que ulteriormente se realize.
3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
4. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorre em perda de mandato o membro da Assembleia Municipal que:
 - a) Por facto ocorrido após a sua eleição venha a encontrar-se em situação de inelegibilidade ou relativamente ao qual se torne conhecida situação, ainda subsistente, que, se detetada antes da eleição, o tornaria inelegível.
 - b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenha ou tenha intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratique ou tenha praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância;
 - f) Não cumpram os demais requisitos indicados na lei.

Artigo 11.º

Substituições

1. Em caso de justo impedimento, os presidentes de Junta de Freguesia podem designar substituto legal que os represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo, para o efeito, proceder com a necessária antecedência à sua indicação à mesa.
2. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção II

Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 13.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia, além de outros fixados por Lei:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade;
 - d) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
 - e) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - f) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - g) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - h) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
 - i) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
 - j) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

- k) Participar nas votações;
- l) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- m) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade por este ou por Lei conferida ao presidente da mesa ou a quem o substitua;
- n) Justificar perante a mesa as suas ausências a sessões ou reuniões do Plenário ou das comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito.

Artigo 14.º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, no exercício das suas funções:
 - a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da mesa da Assembleia e delas fazer parte;
 - b) Propor, por escrito, a constituição de comissões, no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
 - c) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou Regimento;
 - d) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - e) Receber as Atas das reuniões da Assembleia Municipal, bem como as atas das reuniões do executivo camarário, quando solicitadas;
 - f) Propor, por escrito ao Presidente da Mesa, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia Municipal, a presença em Assembleia, de entidades dirigentes do município, fazendo-o com 5 dias de antecedência sobre a data da sessão;
 - g) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da Assembleia;
 - h) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - i) Solicitar à Câmara, por intermédio do presidente da mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários;
 - j) Propor a aprovação ou rejeição do plano de atividades, do orçamento e relatório de contas do executivo municipal,
 - k) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - l) Participar nas votações nos termos do Regimento;
 - m) Propor alterações ao Regimento;

- n) Requerer e convocar reuniões extraordinárias, nos termos da lei.
 - o) Indicar assuntos que pretendam ver agendados em sessão da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legal e regimentalmente definido para esse efeito.
 - p) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela Lei.
 - q) A cartão especial de identificação;
 - r) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
 - s) À proteção em caso de acidente;
 - t) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - u) Receber senhas de presença nas sessões
2. São ainda direitos dos membros da Assembleia Municipal os constantes no Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação em vigor.
3. Pelas deslocações dos membros da Assembleia Municipal, por motivo de serviço, previamente autorizadas pelo presidente da Assembleia, são devidas ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Eleição e destituição da mesa

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia, de entre os seus membros, através de lista, e por escrutínio secreto.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, desta vez uninominal, finda a qual se persistir o empate, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

3. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham

aceitado a sua candidatura.

4. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 17.º

Destituição da mesa

1. A Assembleia pode destituir e substituir a mesa ou qualquer dos seus membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
4. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 18.º

Competências da mesa

1. A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o seu funcionamento, e compete-lhe designadamente:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
3. Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Câmara Municipal;
 - b) Informar a Assembleia Municipal no início de cada sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, fazendo disso registo na ata da reunião.
4. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 19.º

Competência do presidente da Assembleia

1. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
 - c) Convocar as conferências dos representantes dos grupos municipais;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - g) Aferir a regularidade e legalidade das deliberações e quando se justifique rejeitar as mesmas;
 - h) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações cuja competência seja da Assembleia, podendo, sempre que se justifique, requerer informações à Câmara, aos serviços e ao próprio requerente a fim de fundamentar cabalmente as deliberações;
 - i) Propor ao Plenário, o convite a personalidades externas de reconhecida experiência técnica, científica, e competência, a participar em sessões extraordinárias temáticas;
 - j) Criar, regulamentar e presidir à Assembleia Municipal Jovem;
 - k) Propor distinções e méritos, nos termos do regime aprovado pela Assembleia;
 - l) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - m) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - q) Exercer as demais competências legais.
3. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Competência dos secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Municipal, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;

- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 21.º

Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 22.º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho de Ferreira do Zêzere.
2. Por decisão da Assembleia, o plenário pode reunir fora dos Paços do Concelho, noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do

presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
5. Na sala de reuniões haverá ainda lugares reservados para os membros da Câmara.

Artigo 23.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto nos números seguintes.
3. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte às eleições, deverá ser apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
5. O presidente da Assembleia Municipal, convoca por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, e por via eletrónica (e-mail), as sessões ordinárias da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da

mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, e por via eletrónica (e-mail), a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
7. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 25.º

Número e duração das sessões

1. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal não podem exceder o número de cinco reuniões e as extraordinárias, não poderão exceder uma sessão, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do número de sessões referidas.
2. As reuniões efetuam-se habitualmente, entre as 15h00 e as 19 horas ao sábado, ou entre as 21h00 e as 24 horas doutro dia da semana em alternativa pontual.
3. As reuniões poderão ser prolongadas, quando haja matéria que o justifique, sob proposta da Mesa, por um período de até sessenta minutos.

Artigo 26.º

Sessões temáticas

1. Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias;
2. Incluem-se neste grupo debates sobre o estado do Concelho ou das Freguesias;

3. As sessões temáticas serão convocadas nos termos do artigo 24.º;
4. As sessões temáticas estarão limitadas a uma única reunião e terão como ponto único da Ordem do Dia o tema definido para a sessão;
5. O Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a intervir nas sessões temáticas, personalidades cuja presença seja considerada útil para o esclarecimento e debate dos temas, atribuindo às mesmas um tempo total de sessenta minutos;
6. O período de intervenção dos membros da Assembleia Municipal, seguirá a representatividade estabelecida de acordo com o Regimento, e não excederá os sessenta minutos;
7. Nestas sessões o Presidente definirá previamente o momento de período aberto a intervenções do público, que não excederá os sessenta minutos;
8. A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período de trinta minutos para respostas ou intervenções.

Artigo 27.º

Sessões solenes e sessões de posse

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão solene, aquando do seu ato de instalação e no dia do município;
2. Reúne em sessões de posse, em sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade, nomeadamente ao Conselho Municipal de Segurança;
3. Nestas sessões não haverá Período de antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a sua presença;
4. Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

Artigo 28.º

Caráter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas *online* pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Captação e difusão de imagens

1. A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Sessões de Assembleia Municipal, para divulgação pública, quer para transmissão em streaming via Internet, quer para armazenamento no site da Internet da Assembleia Municipal, depende de autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.
2. O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.

Secção II

Da Convocatória e Requisitos

Artigo 30.º

Convocatória

1. Os membros da Assembleia e o executivo camarário, são convocados por edital, por carta com aviso de receção, por correio eletrónico, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, no caso das sessões ordinárias e de acordo com o artigo 24.º do presente Regimento no caso das sessões extraordinárias.
2. As sessões extraordinárias referidas devem ser realizadas no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
3. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 31.º

Documentação

1. A Mesa deve providenciar pela reprodução e distribuição dos documentos indispensáveis às deliberações da Assembleia Municipal.
2. Quando os documentos referidos no número anterior tiverem dimensão que torne difícil ou excessivamente onerosa a sua reprodução e distribuição, será assegurado sempre o acesso aos mesmos, em suporte digital.

3. Os demais documentos, designadamente processos, não serão reproduzidos e distribuídos, devendo, porém, estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio da Assembleia Municipal ou em suporte digital.

Artigo 32.º

Requisitos e quórum das reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado o tempo previsto no número anterior, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, que revestirá a mesma natureza.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 33.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar.

Secção III

Organização da Ordem de Trabalhos

Artigo 34.º

Períodos das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal são constituídas, em regra, pelos seguintes períodos:
 - a) Período de "Antes da Ordem do Dia"
 - b) Período de "Ordem do Dia";
 - c) Período de Intervenção Aberta aos Cidadãos.
2. Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até à véspera do dia em que se realiza a reunião, para que seja garantida a equidade de meios a todos os intervenientes;

3. Nas sessões temáticas, e nas sessões convocadas por eleitores, previstas no artigo 24.º número 1 alínea c), não haverá período de antes da Ordem do Dia;
4. Nas sessões solenes ou destinadas a conferir posse a outro órgão, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem período de Intervenção do Público.

Artigo 35.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões colocadas pelo público em Assembleias anteriores, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Votação de recomendações, pareceres ou moções que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara Municipal;
 - e) Ao tratamento pelos deputados de assuntos de interesse local;
 - f) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela mesa ou por algum Deputado.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, distribuídos proporcionalmente de acordo com o grau de representatividade de cada grupo representado na Assembleia Municipal.
4. Nas sessões extraordinárias e nas sessões temáticas, não há período de antes da ordem do dia, deliberando a Assembleia Municipal apenas sobre os assuntos da ordem de trabalhos para que haja sido expressamente convocada, com exceção de apreciação e votação da ata da sessão anterior e leitura do expediente.

Artigo 36.º

Período da ordem do dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da Assembleia.
5. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.
6. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
7. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
8. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
9. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta.
10. O período termina com a intervenção aberta ao público nos termos do artigo 37º do Regimento.

Artigo 37.º

Participação dos Cidadãos

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária da Assembleia Municipal haverá um período de intervenção aberto ao público, que não deverá exceder 30 minutos, com limite de 5 minutos por interveniente, e que terá lugar após a conclusão do período da ordem do dia;
2. Destina-se única e exclusivamente à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa, sendo que nas sessões extraordinárias a intervenção deve circunscrever-se aos assuntos previstos na ordem de trabalhos.

3. Em caso de assunto relevante para o Município, o Plenário pode aprovar a prorrogação do prazo fixado.
4. O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai tratar.
5. A intervenção do público deverá ser feita em local apropriado, de modo que possa falar de frente para o plenário.
6. Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.
7. Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e *online* da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo”.
8. O Presidente da Assembleia, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
9. O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu.
10. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
11. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.
12. A violação reiterada do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia.
13. A mesa dará resposta às perguntas formuladas.
14. Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados dará a palavra ao presidente da Câmara Municipal, aos membros da Assembleia Municipal ou remeterá o assunto para a comissão permanente respetiva para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.
15. No caso da Câmara Municipal ou algum Membro da Assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto período destinado a esse fim cuja gestão é da responsabilidade da mesa.

16. O Presidente da Assembleia poderá solicitar ao cidadão interveniente um encontro para aprofundamento das questões colocadas.
17. Das respostas dadas ao cidadão interveniente, deve a Assembleia Municipal ser informada.
18. A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 38.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia e intervir, sem direito a voto, por solicitação da Assembleia ou do Presidente da Câmara ou quando invoquem o direito de resposta, nas discussões respeitantes a assuntos do âmbito das tarefas ou competências específicas que lhes estejam atribuídas.

Artigo 39.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção V

Do uso da Palavra

Artigo 40.º

Do Uso da Palavra dos Membros da Assembleia

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Intervirem no Período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Exercerem o direito de defesa da honra, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates da Ordem do Dia;

- d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou fazerem requerimentos, nos termos do Regimento e da lei;
 - f) Formularem perguntas, reclamações, recursos, pontos de ordem, protestos e contraprotestos;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Apresentarem declarações de voto.
2. A palavra será concedida pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre prioridade.
 3. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.
 4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo nas situações em que se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra se insistir na sua atitude.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

1. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra ou tomar parte em qualquer debate deixarão as suas funções, ocupando outro lugar na Assembleia, reassumindo aquelas funções só após a sua intervenção.

Artigo 42.º

Modo de usar a palavra

1. A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
2. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o presidente da mesa deve adverti-lo de tal facto e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.

Artigo 43.º

Modo de intervir

1. O membro orador deverá dirigir-se ao presidente e à Assembleia, mantendo-se de pé.

Artigo 44.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes e atendendo à representatividade de cada grupo municipal.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 45.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de quinze minutos, que será equitativamente distribuído em função do número de deputados inscritos.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos, salvo quando se tratar da apresentação das grandes opções do Plano e Orçamento e documentos de prestação de contas pelo Executivo em que o presidente da Câmara disporá de trinta minutos.
4. O presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.

Artigo 46.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos cidadãos e suas regras

1. A palavra é concedida a cada cidadão para intervir nos termos do artigo 37.º.
2. Os cidadãos que desejem intervir no período destinado ao público, no final do período da ordem do dia, devem inscrever-se antecipadamente junto do trabalhador do serviço de apoio à reunião, indicando o assunto base da sua intervenção.
3. Quando a mesa da Assembleia entenda que os trabalhos se irão prolongar para além do normal, poderá deliberar a fixação de hora certa para a intervenção do cidadão, que ocorrerá, por antecipação, entre dois pontos da ordem do dia.
4. Os membros dos órgãos autárquicos, bem como os trabalhadores da Câmara Municipal ou de empresas do sector local, não podem intervir nas respetivas qualidades sobre assuntos que lhes estão confiados ou que dizem respeito às suas funções no período de intervenção destinado ao público.
5. O período destinado ao uso da palavra pelos cidadãos tem a duração máxima de 30 minutos, com o limite de 5 minutos por interveniente, que poderão ser alargados, quando tal se justifique em função do número de inscritos, pela mesa da Assembleia.

Artigo 48.º

Uso da palavra para explicações

1. A palavra para explicações pode ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia Municipal.

Artigo 49.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 50.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou sobre o funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 51.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o plenário das decisões da mesa.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 52.º

Meios de Discussão

1. Os meios de discussão dos assuntos nas sessões são:
 - a) A Moção;
 - b) Pedido de Esclarecimentos;
 - c) Protestos e contraprotestos;
 - d) O Voto de Pesar, de Louvor e a Saudação;
 - e) O Requerimento;
 - f) A Proposta e a Recomendação.
2. A classificação dos meios de discussão é feita pelo presidente da Assembleia.

3. Da decisão do presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 53.º

Moções

1. A moção visa estabelecer princípios e conceitos de orientação e doutrina sobre cada assunto e exprimir a opinião coletiva da Assembleia Municipal.
2. A moção deve ser formulada por escrito datada e assinada pelo autor ou autores.
3. Após recebida na Mesa, a moção é lida pelo Proponente.
4. A leitura das moções apresentadas pelo membro da Assembleia Municipal não pode exceder 2 minutos.
5. Após a leitura é submetida pelo presidente a votação para admissão quando algum membro da Assembleia assim o solicite, caso contrário é automaticamente aceite.
6. As moções, uma vez admitidas, são imediatamente votadas sem discussão, podendo o proponente usar da palavra durante um minuto para as justificar.
7. A votação das moções é feita pela ordem da sua apresentação.
8. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 54.º

Pedidos de esclarecimento

1. O pedido da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder em conjunto no fim de todos os pedidos a sua intervenção não poderá exceder 10 minutos.

Artigo 55.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4. Os contraprotostos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 56.º

Voto de Pesar, de Louvor, Saudação

1. O voto de pesar visa homenagear pessoas falecidas que, pela sua ação, sejam credoras de reconhecimento da comunidade.
2. O voto de louvor, em regra por mérito, visa afirmar que alguém é digno de elogio, o qual deverá ser atribuído nos termos do regime próprio.
3. O voto de saudação visa a expressão pública do respeito e ou admiração pela pessoa homenageada.
4. Após a leitura é submetida pelo Presidente a votação

Artigo 57.º

Proposta e Recomendação

1. As propostas e recomendações visam apresentar matérias para deliberação da Assembleia Municipal, podendo as mesmas ser objeto de aditamento, emenda e/ou substituição.
2. Devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores.
3. No mesmo documento não podem ser incluídos assuntos desconexos.
4. Após classificadas são lidas pelo Proponente.
5. Após discutidas proceder-se-á à votação para aprovação ou rejeição.
6. Por sugestão do presidente ou a requerimento verbal de qualquer membro, podem ser dispensadas a discussão e votação na especialidade.
7. O autor da proposta ou da recomendação pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ser votada.

Artigo 58.º

Defesa da honra

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 59.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 60.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 61.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 62.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar, ou de braço no ar, no caso de cidadãos com problemas de mobilidade.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 63.º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 64.º

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso um minuto.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Secção VII

Direito de petição

Artigo 65.º

Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O presidente encaminha as petições para uma das comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto.

6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “ordem de trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 66.º

Carácter público das reuniões e publicidade das deliberações

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.
2. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
3. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 67.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito em estreita colaboração com os secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 68.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 69.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 70.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 72.º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos Municipais

Artigo 73.º

Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 74.º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 75.º

Constituição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 76.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 77.º

Atos nulos

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 78.º

Interpretação do regimento e integração de lacunas

1. Compete à Mesa da Assembleia com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 79.º

Alterações ao regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por proposta de qualquer membro ou de qualquer grupo municipal.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. O regimento com as alterações inscritas nos lugares próprios é objeto de nova publicação.

Artigo 80.º

Entrada em vigor e vigência

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal e cada um dos seus membros.
2. O regimento da Assembleia Municipal é publicado no boletim municipal e no site do município.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal e enquanto não for aprovado um novo regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.
4. Após a sua entrada em vigor, o Regimento será publicado no sítio eletrónico do município.

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I - Natureza, Constituição e Funcionamento da Assembleia Municipal -----	1
Artigo 1.º - Fontes normativas -----	1
Artigo 2.º - Natureza e Constituição -----	1
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal -----	2
Artigo 4.º - Competências de funcionamento -----	5
CAPÍTULO II - Membros da Assembleia Municipal -----	5
Secção I – Mandato -----	5
Artigo 5.º - Início e duração do mandato-----	5
Artigo 6.º - Suspensão do mandato -----	6
Artigo 7.º - Cessação da substituição -----	6
Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias-----	7
Artigo 9.º - Renúncia do mandato -----	7
Artigo 10.º - Perda de mandato -----	8
Artigo 11.º - Substituições -----	8
Artigo 12.º - Verificação de faltas e processo justificativo -----	9
Secção II - Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal -----	9
Artigo 13.º - Deveres -----	9
Artigo 14.º - Direitos -----	10
CAPÍTULO III - Mesa da Assembleia Municipal -----	11
Artigo 15.º - Composição da mesa -----	11
Artigo 16.º - Eleição e destituição da mesa -----	11
Artigo 17.º - Destituição da mesa -----	12
Artigo 18.º - Competências da mesa -----	12
Artigo 19.º - Competência do presidente da Assembleia -----	13
Artigo 20.º - Competência dos secretários -----	14
CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Assembleia -----	15
Secção I - Das Sessões -----	15
Artigo 21.º - Funcionamento -----	15
Artigo 22.º - Local das sessões -----	15
Artigo 23.º - Sessões Ordinárias -----	16
Artigo 24.º - Sessões Extraordinárias -----	16
Artigo 25.º - Número e duração das sessões -----	17

Artigo 26.º - Sessões temáticas -----	17
Artigo 27.º - Sessões solenes e sessões de posse -----	18
Artigo 28.º - Caráter público das reuniões -----	18
Artigo 29.º - Captação e difusão de imagens -----	19
Secção II - Da Convocatória e Requisitos -----	19
Artigo 30.º - Convocatória -----	19
Artigo 31.º - Documentação -----	19
Artigo 32.º - Requisitos e quórum das reuniões -----	20
Artigo 33.º - Continuidade das reuniões -----	20
Secção III - Organização da Ordem de Trabalhos -----	20
Artigo 34.º - Períodos das Sessões -----	20
Artigo 35.º - Período de antes da ordem do dia -----	21
Artigo 36.º - Período da ordem do dia -----	21
Artigo 37.º - Participação dos Cidadãos -----	22
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos -----	24
Artigo 38.º - Participação dos membros da Câmara Municipal -----	24
Artigo 39.º - Participação de eleitores -----	24
Secção V - Do uso da Palavra -----	24
Artigo 40.º - Do Uso da Palavra dos Membros da Assembleia -----	24
Artigo 41.º - Uso da palavra pelos membros da mesa -----	25
Artigo 42.º - Modo de usar a palavra -----	25
Artigo 43.º - Modo de intervir -----	25
Artigo 44.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia --	26
Artigo 45.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia -----	26
Artigo 46.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal --	26
Artigo 47.º - Uso da palavra pelos cidadãos e suas regras -----	27
Artigo 48.º - Uso da palavra para explicações -----	27
Artigo 49.º - Invocação do regimento e interpelação à mesa -----	27
Artigo 50.º - Requerimentos -----	28
Artigo 51.º - Recursos -----	28
Artigo 52.º - Meios de Discussão -----	28
Artigo 53.º - Moções -----	29
Artigo 54.º - Pedidos de esclarecimento -----	29
Artigo 55.º - Protestos e contraprotestos -----	29
Artigo 56.º - Voto de Pesar, de Louvor, Saudação -----	30

Artigo 57.º - Proposta e Recomendação-----	30
Artigo 58.º - Defesa da honra -----	30
Artigo 59.º - Proibição do uso da palavra no período da votação -----	31
Secção VI - Das Deliberações e Votações -----	31
Artigo 60.º - Maioria -----	31
Artigo 61.º - Voto -----	31
Artigo 62.º - Formas de votação -----	31
Artigo 63.º - Empate na votação -----	32
Artigo 64.º - Declarações de voto -----	32
Secção VII - Direito de petição -----	32
Artigo 65.º - Direito de petição -----	32
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia -----	33
Artigo 66.º - Caráter público das reuniões e publicidade das deliberações -----	33
Artigo 67.º - Atas -----	33
Artigo 68.º - Registo na ata do voto de vencido -----	34
CAPÍTULO V - Das Comissões ou Grupos de Trabalho-----	34
Artigo 69.º - Constituição -----	34
Artigo 70.º - Competências -----	34
Artigo 71.º - Composição -----	34
Artigo 72.º - Funcionamento -----	35
CAPÍTULO VI - Dos Grupos Municipais -----	35
Artigo 73.º - Constituição -----	35
Artigo 74.º - Organização -----	35
CAPÍTULO VII - Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais -----	35
Artigo 75.º - Constituição -----	35
Artigo 76.º - Funcionamento -----	36
CAPÍTULO VIII - Disposições Finais -----	36
Artigo 77.º - Atos nulos -----	36
Artigo 78.º - Interpretação do regimento e integração de lacunas -----	37
Artigo 79.º - Alterações ao regimento -----	37
Artigo 80.º - Entrada em vigor e vigência -----	37